



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta- feira, 30 de dezembro de 2020 - Ano 2020 - Nº 4397

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº984/2020

ALTERAR O ART, 4º DA LEI Nº. 879 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017 (TAXA DE COLETA DE LIXO), EM RELAÇÃO AOS NOVOS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Lucena-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o art. 4ª, incisos I, II e III Lei nº PE Nº 879/17, em relação aos novos valores passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º - São as seguintes Taxas de Coleta do Lixo por Ano:

I – Terrenos o valor resultantes da aplicação da alíquota de 10% (Dez por cento) sobre o valor do IPTU da unidade imobiliária:

II – Comércio/Indústria, o valor resultante da aplicação de 20% (vinte por cento), sobre o valor do IPTU da unidade imobiliária;

III – Residências, o valor resultante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da unidade imobiliária;

Parágrafo Único: A cobrança das Taxas de Coleta de Lixo acima ficam limitadas a 04(quatro), Unidades de Valor Padrão do Município.

Art. 2º. Os demais artigos não alterados por esta Lei permanecem inalterados e com suas vigências mantidas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, após o exercício financeiro seguinte, e noventa dias após a sua publicação, respeitando os princípios da anterioridade anual e nonagesimal, previsto no art. 150, inciso III alínea “b” e “c” da constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 28 de dezembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO CONSITUCIONAL

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 985/2020

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL NO DIA 30 DE JANEIRO, “DIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS” NO MUNICIPIO DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Lucena-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituindo no Município de Lucena, Estado da Paraíba, o feriado municipal religioso do “DIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS” a ser comemorado no dia 30 de janeiro.

Art. 2º. A data fica incluída no calendário Municipal de eventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas e se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 28 de dezembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO CONSITUCIONAL

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº986/2020

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA QUE FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE LUCENA PARA O EXERCICIO DE 2021 – DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Lucena-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Emenda modificativa de inclusão de recursos nas devidas ações abaixo relacionadas, cujo o objetivo de atender as devidas normas de execução orçamentaria diante de uma

distribuição dos recursos ora destinados a atender seus objetivos devidos.

E ajuste de valores por entender que serão melhor distribuídos para a sua execução durante o exercício de 2021, de acordo com as referidas análises técnicas e que não será proposto aumento do valor da proposta orçamentaria, será deduzido dentro da própria proposta orçamentaria ora apresentada para o exercício de 2021.

Fica ajustado para os seguintes valores na ação 2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO, as dotações seguintes elementos de despesas:

3190-04	CONTRAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	RS:40.000,00
3191-13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	RS:10.000,00

Na ação 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO E TRANSPARENCIA, ajuste dos valores dos elementos de despesas:

3190-04	CONTRAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	RS:35.000,00
3191-13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	RS: 7.000,00

02.010 – GABINETE DO PREFEITO, ajustar o elemento abaixo para:

A ação 2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ajustar o elemento abaixo:

3191-13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	RS:60.000,00
---------	-------------------------	--------------

02.050 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

- Na ação Nº 1018 – IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIO EM ESCOLA – acrescentar as fontes:

4490-51 00 124	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS:5.000,00
4490-51 00 125	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS:5.000,00
4490-51 00 510	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS:5.000,00

- Na ação Nº. 1055 – AMPLIAR E REFORMAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL – acrescentar as fontes:

4490-51 00 124	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS:15.000,00
4490-51 00 125	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS:15.000,00
4490-51 00 510	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS:15.000,00

02.060 – SECRETARIA DE SAÚDE

- Na ação Nº.1023 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE, acrescentar as fontes:

4490-52 00 220	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS:5.000,00
4490-52 00 510	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS:5.000,00
4490-52 00 520	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS:5.000,00

- Na ação 1024 – AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE, acrescentar as fontes:

4490-52 00 220	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS:20.000,00
----------------	-----------------------------------	--------------

- Na ação 1025 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEC. DE SAÚDE, acrescentar fonte:

4490-52 00 220	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00
----------------	---------------------	--------------

- Na ação 1058 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE, acrescentar fonte:

4490-52 00 220	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00
----------------	---------------------	--------------

- Na ação 1063 – ESTRUTURAÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE, acrescentar as fontes:

4490-52 00 214	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS:5.000,00
4490-52 00 220	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS:5.000,00

- Na ação 2039 – SERVIÇO MOVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, acrescentar a fonte:

3190-04 00 211	CONTRAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	RS:50.000,00
----------------	---------------------------------	--------------

- Na ação 2049 – REABERTURA E MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS, acrescentar as fontes:

4490-52 00 214	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS:2.000,00
4490-52 00 220	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS:2.000,00

02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3390.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	RS:30.000,00
---------	--	--------------

- Na ação 1035 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO, acrescentar a fonte:

490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00
---------------	---------------------	--------------

- Na ação 1036 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, acrescentar a fonte:

490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:70.000,00
---------------	---------------------	--------------

- Na ação 1037 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS VIAS DE LUCENA, FAGUNDES E COSTINHA E DEMAIS COMUNIDADES DO MUNICIPIO, acrescentar a fonte e renomear a unidade orçamentaria:

490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:70.000,00
---------------	---------------------	--------------

- Na ação 1038 – CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS, JARDINS E ÁREA DE LAZER acrescentar a fonte:

490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:30.000,00
---------------	---------------------	--------------

- Na ação 1039 – URBANIZAÇÃO DA ORLA MARITIMA, acrescentar a fontes:

4490-51 00 510	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:15.000,00
4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:15.000,00

- Na ação 1042 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SANEAMENTO BASICO, acrescentar a fonte:

4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:40.000,00
----------------	---------------------	--------------

- Na ação 1043 – DRENAGEM DA LAGOA MACEIÓ, acrescentar as fontes:

4490-51 00 510	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:15.000,00
4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:15.000,00

- Na ação 1044 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR, acrescentar as fontes:

4490-52 00 510	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS:40.000,00
4490-52 00 520	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS:40.000,00

- Na ação 1045 – CONSTRUÇÃO DO MERCADO PUBLICO, acrescentar as fontes:

4490-51 00 510	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00
4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00

- Na ação 1054 – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, acrescentar a fonte:

4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:40.000,00
----------------	---------------------	--------------

- Na ação 1060 – RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, acrescentar as fontes:

4490-51 00 510	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00
4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00

- Na ação 1061 – MELHORIA DE PRAÇAS E JARDINS, acrescentar as fontes:

4490-51 00 510	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:5.000,00
4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:5.000,00

- Na ação 1062 – MELHORIA DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO, acrescentar as fontes:

4490-51 00 510	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00
4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00

02.200 SECRETARIA DA AGRICULTURA E PESCA:

- Na ação 1048 – CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS, acrescentar as fontes:

4490-51 00 510	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:5.000,00
4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:5.000,00

- Na ação 1049 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS E BARRAGENS, acrescentar a fonte:

4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:20.000,00
----------------	---------------------	--------------

- Na ação 1050 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VINCINAIS, acrescentar as fontes:

4490-51 00 510	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00
4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00

- Na ação 1051 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADA E BUEIRO, acrescentar a fonte:

4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:40.000,00
----------------	---------------------	--------------

02.500 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO POPULAR.

- Na ação 1028 – CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÃO POPULAR, acrescentar as fontes:

4490-51 00 001	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:25.000,00
4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:25.000,00

Art. 1º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 28 de dezembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO CONSITUCIONAL

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº987/2020

DENOMINA DE RUA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua: **JANIELSON FREIRE DA SILVA**, a artéria localizada em frente a Igreja Católica São Paulo, na comunidade do conjunto Manoel Marinho.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data da sua Publicação;

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias.

Lucena, 28 de dezembro de 2020.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº988/2020

DENOMINA DE RUA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua: **ALBERTINA MARIA DA CONCEIÇÃO**, artéria paralela com a Porfírio Guedes, próximo ao Beach Plaza Condomínio em Gameleira.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data da sua Publicação;

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias.

Lucena, 28 de dezembro de 2020.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 989/ 2020.

ALTERA OS ART. 8º E ART. 9º DA LEI Nº 425, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), ATUALIZANDO A LISTA DE SERVIÇOS, A BASE DE CÁLCULO E AS ALÍQUOTAS DO ISSQN, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR NACIONAL Nº 116/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se os preços de serviços (base de cálculo), prevista no art. 8º, § 5º, inciso II da seção II, da Lei nº 425/2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

§ 5º. Serão deduzidos do preço do serviços (base de cálculo), quando a prestação de serviços se referir as atividades previstas nos seguintes itens da Lista de Serviços: 7.02, 7.05, 14.01 e 14.03:

- a) O valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, limitado a 60% (sessenta por cento), do valor total da nota fiscal de serviços, quando os materiais forem adquiridos no Município de Lucena-PB, mediante apresentação das notas fiscais dos materiais vinculadas mesma obra;
- b) O valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento), do valor total da nota fiscal de serviços, nos demais casos, mediante apresentação das notas fiscais dos materiais vinculadas a mesma obra.
- c) O valor das sub-empresas já tributadas pelo imposto.

Art. 2º. Altera-se as alíquotas previstas no art. 8º, § 6º, inciso II da seção II, da Lei nº 425/2001, para o seguinte texto:

§ 6º. O imposto terá como base de cálculo a Unidade de Valor Padrão do Município-UVPM, quando:

(...)

II. Os serviços forem prestados por profissionais liberais pessoas físicas e sociedades de profissionais, conforme tabela I, anexo I.

Art. 3º. Fica instituída a nova Lista de Serviços para fins de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previstas na Lei Complementar nº 116/2003, Alterando o Anexo I, da Lei Municipal nº 425/2001 (Código Tributário Municipal):

LISTAS DE SERVIÇOS

1. Serviços de Informática e congêneres:

- 1.1. Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.2. Programação.
- 1.3. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, texto, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.
- 1.4. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônico, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executados, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.
- 1.5. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.6. Assessoria e consultoria em informática.
- 1.7. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.
- 1.8. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.9. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 2.1. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito e uso de congêneres.

- 3.1. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.2. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.3. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.4. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

- 4.1. Medicina e Biomedicina.

- 4.2. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.3. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.4. Instrumentação cirúrgica.
- 4.5. Acupuntura.
- 4.6. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.7. Serviços farmacêuticos.
- 4.8. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.9. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânicos e mental.
- 4.10. Nutrição.
- 4.11. Obstetrícia.
- 4.12. Odontologia.
- 4.13. Ortóptica.
- 4.14. Próteses sob encomenda.
- 4.15. Psicanálise.
- 4.16. Psicologia
- 4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18. Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19. Bancos de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.1. Medicina veterinária e Zootecnia.
- 5.2. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.3. Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.4. Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.5. Banco de sangue e de órgãos congêneres.
- 5.6. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.7. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.8. Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.9. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.1. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.2. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

- 6.3. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.4. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.5. Centros de emagrecimento, **spa**, e congêneres.
- 6.6. Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 7.1. Engenharia, Agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.2. Execução, por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem,, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestados de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.3. Elaboração dos planos diretos, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.4. Demolição.
- 7.5. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.6. Colocação e instalação de tapetes, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.7. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.8. Calafetação.
- 7.9. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques. Jardins e congêneres.
- 7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agente físicos, químicos e biológicos.
- 7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14. Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, solagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis de formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

- | | |
|--|--|
| <p>7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</p> <p>7.18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos tipográficos, batimétricos, geográficos, geológicos, geofísicos e congêneres.</p> <p>7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</p> <p>7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</p> <p>8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</p> <p>8.1. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.</p> <p>8.2. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p> <p>9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</p> <p>9.1. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart- hotéis, residência, residence-service, site service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços).</p> <p>9.2. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</p> <p>9.3. Guias de turismo.</p> <p>10. Serviços de intermediação e congêneres.</p> <p>10.1. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</p> <p>10.2. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</p> <p>10.3. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</p> <p>10.4. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing) e de franquia (franchising) e de faturização (factoring)</p> <p>10.5. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens e subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quais quer meios.</p> <p>10.6. Agenciamento marítimo.</p> <p>10.7. Agenciamento de notícias.</p> <p>10.8. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</p> | <p>10.9. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</p> <p>10.10. Distribuição de bens de terceiros.</p> <p>11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</p> <p>11.1. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.</p> <p>11.2. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).</p> <p>11.3. Escolta, inclusive de veículos e cargas</p> <p>11.4. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</p> <p>12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento de congêneres.</p> <p>12.1. Espetáculos teatrais.</p> <p>12.2. Exibições cinematográficas.</p> <p>12.3. Espetáculos circenses.</p> <p>12.4. Programas de auditório.</p> <p>12.5. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.</p> <p>12.6. Boates, taxi-dancing e congêneres.</p> <p>12.7. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</p> <p>12.8. Feiras, exposições, congressos e congêneres.</p> <p>12.9. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.</p> <p>12.10. Corridas e competições de animais.</p> <p>12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</p> <p>12.12. Execução de música.</p> <p>12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</p> <p>12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</p> <p>12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.</p> <p>12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</p> <p>12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</p> <p>13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</p> <p>13.1. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</p> <p>13.2. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</p> <p>13.3. Reprografia, microfilmagem e digitalização.</p> <p>13.4. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização</p> |
|--|--|

ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

14. Serviços relativos a bens de terceiros

- 14.1. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.2. Assistência técnica.
- 14.3. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.4. Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.5. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).
- 14.6. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.7. Colocação de molduras e congêneres.
- 14.8. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.9. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10. Tinturaria e lavanderia.
- 14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12. Funilaria e lanternagem.
- 14.13. Carpintaria e serralheria.
- 14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

- 15.1. Administração dos fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.2. Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação de caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.3. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.4. Fornecimentos ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.5. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no

- 15.6. Cadastro de Emitentes de Cheques sem fundos-CCF ou de quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.6. Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com a administração central, licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário, devolução de bens em custódia.
- 15.7. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.8. Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços reativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.9. Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
- 15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento,

ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal

16.1. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.2. Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.1. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.2. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.3. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.4. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.5. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.6. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.7. Franquia (**franchising**).

17.8. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.9. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12. Leilão e congêneres.

17.13. Advocacia.

17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15. Auditoria.

17.16. Análise de Organização e Métodos.

17.17. Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20. Estatística.

17.21. Cobrança em geral.

17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.1. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.1. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.1. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.2. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.3. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.1. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

22. Serviços de exploração de rodovia.

Lucena, 28 de dezembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO

Portaria GP Nº. 166/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar o(a) pedido do(a) servidora THAIZA ISIDRIO VIEIRA matrícula 31289 que exerce o cargo de PROFESSORA B1 – EDUCAÇÃO FÍSICA, Código MAG 403, Nível I, com lotação fixada na Secretaria de Educação..

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 28 de dezembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.